



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 04 DE MAIO DE 2017

**Dispõe sobre a aprovação da
Regulamentação do Serviço Voluntário**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e **pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e,**

CONSIDERANDO:

a) a Lei nº 9.608, de 18/02/98 e respectivas alterações, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, sem geração de vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

b) a Lei nº 13.297, de 16/06/2016, que define o Serviço Voluntário;

c) a existência de pessoas físicas com qualificação e/ou experiência em atividades cívicas, culturais, educacionais, científicas e/ou recreativas, que se dispõem a contribuir voluntariamente com o desenvolvimento das atividades do IFMG;

d) a possibilidade de contar com pessoas físicas prestando serviços voluntários em atividades onde as suas experiências e capacidades possam criar, ampliar e contribuir com as atividades cívicas culturais, educacionais, científicas e/ou recreativas, visando o fortalecimento acadêmico, extensionista e de pesquisa do IFMG nas diversas áreas do conhecimento;

e) a necessidade de regulamentação das relações da Instituição com as pessoas físicas que prestam serviços voluntários no IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Regulamentação da Prestação de Serviço Voluntário de Pessoas Físicas em Atividades cívicas, culturais, educacionais, científicas e/ou recreativas no IFMG.

Art. 2º Determinar que o Gabinete do Reitor, Pró-Reitorias e Diretorias de *Campi* adotem as providências cabíveis à aplicação da presente resolução.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 04 de maio de 2017.

PROFESSOR KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 011 DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMG, DE 04 DE
MAIO DE 2017**

REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO IFMG

**Dispõe sobre a regulamentação do Serviço
Voluntário de Pessoa Física em Atividades
Cívicas, Culturais, Educacionais, Científicas
e/ou Recreativas no âmbito do IFMG.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Serviço Voluntário de Pessoas Físicas em Atividades cívicas, culturais, educacionais, científicas e/ou recreativas no IFMG é regulamentado de acordo com a Lei nº 9.608, de 18/02/98 e suas respectivas alterações.

§ 1º A pessoa física, quando prestar serviço voluntário nesta instituição será denominada “Voluntário IFMG”;

§ 2º A atuação do Voluntário IFMG, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada como argumento para não realização de concursos para provimento de vagas docentes ou técnico-administrativas em educação. Portanto, este programa não tem como objetivo solucionar os problemas de alocação de professores ou servidores técnico-administrativos em Educação no IFMG.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES**

Art. 2º A prestação de Serviço Voluntário deverá ser solicitada à Chefia de Gabinete ou Pró-Reitorias, no âmbito da Reitoria, e aos Diretores Gerais, no âmbito dos *Campi* do IFMG.

Art 3º A solicitação pode ser encaminhada por servidores do IFMG que irão supervisionar o serviço voluntário ou por membros da comunidade externa.

Parágrafo Único: Todas as propostas encaminhadas devem indicar um supervisor, que deverá ser servidor efetivo, lotado na unidade onde a atividade será desenvolvida.

Art 4º A solicitação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I – Formulário de Inscrição, conforme modelo no ANEXO I;

II – Plano de Trabalho: contendo objetivo e justificativas da prestação do serviço voluntário, metodologia de trabalho, cronograma de atividades e, quando couber, previsão de custos, além de outras informações necessárias à realização do trabalho proposto;

III - Curriculum Vitae do proponente a Voluntário IFMG, preferencialmente na Plataforma Lattes;

Art 5º O início das atividades está condicionado à aprovação do dirigente do órgão competente.

Parágrafo Único: Caso a solicitação seja aprovada, será celebrado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (ANEXO II).

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 6º Para desempenhar atividades regulamentadas por legislação trabalhista, o Voluntário IFMG deve comprovar formação compatível com as exigências legais.

Art. 7º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira do IFMG.

Parágrafo Único. O Voluntário IFMG poderá, eventualmente, receber bolsa ou remuneração específica de terceiros, não vinculados ao IFMG, que se disponham a apoiar o projeto do Voluntário IFMG.

Art. 9º A pessoa física que desenvolver o Serviço Voluntário exercerá as atividades relacionadas no seu Plano de Trabalho e poderá ter sob sua guarda, conservação e responsabilidade, bens patrimoniais do IFMG.

Art. 10 O Voluntário IFMG poderá ser o responsável por disciplinas em cursos regulares do IFMG, desde que atenda as seguintes condições:

I. possuir formação adequada para ministrar o conteúdo, em compatibilidade com a legislação vigente e com o nível de ensino;

II. ter o plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Diretoria de Ensino.

§ 1º A solicitação de prestação de serviço voluntário como professor ocorrerá em formulário próprio (ANEXO III).

§ 2º A participação de professores Voluntários nos Programas de Pós-graduação do IFMG seguirá as normas estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO IFMG

Art. 11 O Voluntário IFMG compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do IFMG, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, são deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

I. exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;

II. zelar pelo material e patrimônio do IFMG;

III. guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;

IV. ser assíduo e pontual ao serviço;

V. tratar com urbanidade os servidores, alunos, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso ao IFMG;

VI. justificar antecipadamente, quando possível, as suas ausências e afastamentos;

VII. executar as atividades constantes do Plano de Trabalho, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade a que esteja subordinado;

VIII. reparar os danos causados ao IFMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

Art. 12 O Voluntário IFMG fará juz a Declaração que comprove os serviços prestados somente após a conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho.

DA PROPRIEDADE DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PATENTE

Art. 13 A produção acadêmica científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da prestação de serviço voluntário deverá dar o devido crédito ao Voluntário IFMG, sem perda dos direitos autorais ou de patente por parte do IFMG.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 14 De acordo com o interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser renovado sucessivas vezes, mediante a apresentação de novos planos de trabalho.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 15 Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão, a participação do Voluntário IFMG será acompanhada e registrada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou órgão de gestão de pessoas do *Campus* onde estará sendo desenvolvido o Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 04 de maio de 2017.

PROFESSOR KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Minas Gerais

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME COMPLETO

ENDEREÇO

TELEFONES DE CONTATO

E-MAIL

RG

CPF

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERVISOR

NOME COMPLETO

CARGO

SETOR/AREA DE LOTAÇÃO

SIAPE

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

UNIDADE ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO

NATUREZA DO SERVIÇO

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

RESUMO (150 PALAVRAS)

CHECK LIST

- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- CURRÍCULO PROPONENTE
- PLANO DE TRABALHO
- COMPROVANTE DE FORMAÇÃO (QUANDO COUBER)
- ANEXOS (LISTAR):
- _____

RESERVADO AO REITOR/PRÓ-REITOR/DIRETOR GERAL

RESULTADO

- DEFERIDO
- INDEFERIDO

DIRIGENTE (ASS. E CARIMBO)

Local e data

Proponente

Supervisor

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Pelo presente e na melhor forma do direito, de um lado, a _____ (unidade) do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, representada por _____ (nome do dirigente), doravante denominado _____ (cargo), da _____ (unidade) e, de outro, o senhor(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, Prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado na _____, na Cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominado Voluntário IFMG, resolvem celebrar, de comum acordo e nos termos desta Resolução, fundamentada na Lei nº 9.608/98 e respectivas modificações, este TERMO DE ADESÃO, para o desempenho de serviço voluntário, mediante as seguintes condições:

1 - O Voluntário IFMG, _____, desempenhará a partir desta data e até a data _____, os serviços voluntários a seguir discriminados:

A - (Plano de Trabalho - Especificar detalhadamente os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu OBJETO e CONDIÇÕES (de acordo com a resolução) que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo sempre apontar atividades específicas e ser aprovado de acordo com a resolução).

B - O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, quando o Plano de Trabalho tiver características de continuidade ou ao encerramento de cada etapa, caso assim seja modelado o projeto.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO, assinado em duas (2) vias de igual teor e na presença de duas (2) testemunhas.

_____, de _____ de _____

Dirigente

Voluntário IFMG

Testemunha 1
RG, CPF

Testemunha 2
RG, CPF

ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR VOLUNTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME COMPLETO	
ENDEREÇO	
TELEFONES DE CONTATO	E-MAIL
RG	CPF
IDENTIFICAÇÃO DO SUPERVISOR	
NOME COMPLETO	
CARGO	SETOR/AREA DE LOTAÇÃO
	SIAPE
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO	
CAMPUS ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO	DISCIPLINA/CURSO
/	
TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO	
RESUMO (150 PALAVRAS)	

CHECK LIST
<input type="checkbox"/> FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> PLANO DE TRABALHO
<input type="checkbox"/> CURRÍCULO PROPONENTE
<input type="checkbox"/> DIPLOMA
<input type="checkbox"/> ANEXOS (LISTAR): _____

RESERVADO AO COLEGIADO DO CURSO	
RESULTADO <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO	_____ ASS. E CARIMBO

RESERVADO A DIRETORIA DE ENSINO	
RESULTADO <input type="checkbox"/> DEFERIDO	

<input type="checkbox"/> INDEFERIDO	_____ ASS. E CARIMBO
RESERVADO AO DIRETOR GERAL	
RESULTADO <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO	_____ ASS. E CARIMBO

Local e data

Proponente

Supervisor